

Edital n.º 73/PRES/2026

DEFESA DOS ESPAÇOS RURAIS CONTRA INCÊNDIOS

Com o intuito de promover a defesa de pessoas, bens e património florestal, a Câmara Municipal de Odivelas alerta para o cumprimento dos deveres legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental).

Desta forma, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, encontram-se obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no Despacho 675/2026 (cujo esquema pode ser encontrado em anexo), numa largura mínima de 50 metros à volta do edifício, medida a partir da alvenaria exterior, sempre que esta faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.**

De acordo com Despacho n.º 3440/2026, os trabalhos de gestão de combustível descritos acima, devem estar concluídos até **31 de maio**.

O não cumprimento dos trabalhos de gestão de combustível descritos constitui contraordenação punível com coima de 150,00€ a 1.500,00€ no caso de pessoas singulares e de 500,00€ a 5.000,00€ no caso das pessoas coletivas, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro de 2021.

Para quaisquer esclarecimentos, os proprietários interessados devem contactar o Serviço Municipal de Proteção Civil através do número 800 102 782.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO DO EDITAL N.º 73/PRES/2026

Normas Técnicas de Gestão de Combustível em Portugal (Despacho 675/2026)

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS

NOVAS NORMAS TÉCNICAS DE LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)

Envolve a edifícios e casas isoladas da Rede Secundária
Normas aplicadas exceto para áreas sociais, territórios agrícolas e jardins
[Despacho n.º 675/2026]



**A prevenção é uma responsabilidade coletiva.
Proteja a sua habitação e contribua para a segurança de toda a freguesia.**



INTERFACE IMEDIATA (0-2M)

[Contados a partir da parede exterior do edifício ou de outras componentes construídas (anexos, alpendres ou pérgulas)]

- Remover combustíveis de superfície (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóveros)
- Sempre que possível criar faixa inerte (terra batida, gravilha, etc)



INTERFACE PRÓXIMA (2-10M)

Devem ser eliminadas ou desbastadas árvores ou espécies arbustivas, podendo manter-se exemplares isolados, cumprindo os critérios:

ÁRVORES

- Garantir a descontinuidade vertical:
 - Até 8m - desramar mínimo 4m acima do solo
 - Acima 8m - desramar mínimo 4m
- Distância entre copas \geq 4m

ESPÉCIES ARBUSTIVAS

- Garantir a descontinuidade horizontal



INTERFACE ALARGADA (10-50|100M)

ÁRVORES

- Garantir a descontinuidade vertical:
 - Até 8m - desramar mínimo 4m acima do solo
 - Acima 8m - desramar mínimo 4m

ESPÉCIES ARBUSTIVAS

- Garantir a descontinuidade horizontal

A FGC aos aglomerados urbanos é de 100m. Já para casas isoladas é de 50m.

REGRAS GERAIS

- Árvores e arbustos \geq 5m afastados da edificação
- Evitar projeção sobre a cobertura

- Proibida acumulação de lenha, madeira e produtos inflamáveis
- Controlo de vegetação invasora
- Evitar a instalação de sebes < 5m do edificado